

por dupla especialização no segundo contrato de prestação de serviços educacionais. § 2º - Os servidores beneficiados pelas bolsas de estudo deverão manter índice de frequência de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) e aproveitamento de 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos no curso. § 3º - Os servidores que não atingirem os percentuais do caput deste artigo perderão o direito à bolsa de estudos concedida. Art. 3º - Todas as solicitações de bolsas de estudo deverão ser encaminhadas por escrito, devidamente justificadas, para a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da UTRAMIG, que tomará as medidas administrativas cabíveis para a concessão do benefício pleiteado dentro dos percentuais previstos nesta Portaria. Art. 4º - Fica reservado o mínimo de 5% das vagas para pessoas com deficiência física assim definidas na legislação aplicável para bolsa integral, em conformidade com a política estadual de inclusão, respeitada a ordem cronológica dos pedidos. Art. 5º - Havendo candidatos superiores ao número de vagas disponíveis, a escolha dos mesmos seguirá o critério de pertinência do

curso à área de atuação e aplicabilidade nas atividades exercidas. § 1º - a pertinência acima citada será avaliada pela Gerência de Recursos Humanos da UTRAMIG. § 2º - Caso a pertinência do curso à área de atuação seja identificada para todos os candidatos, será realizado sorteio público, com a presença de todos os interessados. Art. 6º - Fica autorizada a cessão de vagas de cursos da UTRAMIG como contrapartida à realização de estágio supervisionado em entidades filantrópicas, de utilidade pública, hospitalares ou particulares mediante convênio. Art. 7º - Os casos omissos nesta portaria quanto a concessão de bolsas, bem como a prática de preços especiais, serão tratados pela Direção Superior da UTRAMIG. Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada a portaria nº 007/2012, de 08 de maio de 2012. Belo Horizonte, 24 de julho de 2015. Liza Prado, Presidente da UTRAMIG.

24 724987 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

Expediente

ATO Nº 2168/2015

A Secretária de Estado de Educação justifica, nos termos da Lei Delegada nº 174/2007 e do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições da seguinte Gratificação Temporária Estratégica - GTE:

Nome do Servidor	MASP	Nível Gratificação	Justificativa	Unidade Administrativa	Projeto/Atividade
ALÍPIO MUMIC FILHO	221772-7	GTED2	Responsável pela articulação da Secretaria com as escolas trazendo as necessidades gerais para o funcionamento da rede de ensino estadual, bem como com as redes municipais e particulares do Estado. Responsável pela coordenação e execução das ações da Secretaria no âmbito regional incluída as decorrentes dos Projetos Estruturadores e Prioritários e a Agenda Setorial do Choque de Gestão. SRE São Sebastião do Paraíso	Superintendência Regional de Ensino	Coordenação de Atividades Educacionais no interior do Estado
ARQUIMEDES PEREIRA DE SOUSA	388898-9	GTED2	Responsável pela articulação da Secretaria com as escolas trazendo as necessidades gerais para o funcionamento da rede de ensino estadual, bem como com as redes municipais e particulares do Estado. Responsável pela coordenação e execução das ações da Secretaria no âmbito regional incluída as decorrentes dos Projetos Estruturadores e Prioritários e a Agenda Setorial do Choque de Gestão. SRE Sete Lagoas	Superintendência Regional de Ensino	Coordenação de Atividades Educacionais no interior do Estado

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 24 de julho de 2015.
(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação

24 724860 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 2.784, DE 24 DE JULHO DE 2015.

Estabelece normas para processamento da promoção dos servidores das carreiras dos Profissionais de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação.

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 18 e 21 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, nos artigos 19-A e 19-C da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, e no artigo 19 da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para o cumprimento do disposto nos artigos 19-A e 19-C da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, para concessão de promoção ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto nesta Resolução ao servidor inativo ou aquele que se encontre em afastamento preliminar à aposentadoria, desde que tenha cumprido os requisitos para mudança de nível quando em atividade.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução entende-se como promoção a passagem do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do nível em que se encontra para o nível imediatamente superior, na carreira a que pertence, condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido cinco resultados satisfatórios na Avaliação de Desempenho Individual – ADI, desde o último ato de posicionamento, reposicionamento, ou promoção na carreira, nos termos das normas legais pertinentes;

IV - comprovar a escolaridade mínima exigida;

§1º Para os servidores nomeados até 31 de dezembro de 2007, a contagem do prazo para a primeira promoção começa após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

§2º Para os servidores nomeados a partir de 2008, a contagem do prazo para a primeira promoção começa após a entrada em exercício do servidor no cargo efetivo.

§3º A promoção será concedida do nível do posicionamento atual para o nível imediatamente superior da carreira, no mesmo grau.

§4º Considera-se resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho Individual – ADI pontuação igual ou superior a 70 (setenta).

§5º Aos servidores nomeados a partir de 2008 será admitida a apresentação de Parecer Conclusivo satisfatório da Avaliação Especial de Desempenho – AED, com conceitos Apto e Frequente, e dois resultados satisfatórios na ADI.

Art. 3º Serão aceitos como documentos comprobatórios da escolaridade mínima de que trata o inciso IV do artigo anterior, conforme a promoção pleiteada:

I – cópia legível e autenticada, frente e verso, de Histórico Escolar de conclusão de curso de Ensino Fundamental, ou documento oficial equivalente;

II – cópia legível e autenticada, frente e verso, de Histórico Escolar de conclusão de curso de Ensino Médio, ou documento oficial equivalente;

III – cópia legível e autenticada, frente e verso, de diploma de Ensino Médio Técnico legalmente reconhecido;

IV – cópia legível e autenticada, frente e verso, de Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação (licenciatura plena, bacharelado ou tecnólogo), legalmente reconhecido;

V – cópia legível e autenticada, frente e verso, de Certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) acompanhado do respectivo Histórico Escolar;

VI – cópia legível e autenticada, frente e verso, de Diploma, devidamente registrado, de curso superior de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado).

§1º Os comprovantes de escolaridade de que tratam os incisos I e II poderão ser substituídos pela via original da Declaração de Conclusão de Curso, expedida, a menos de trinta dias, pela respectiva instituição de ensino onde o curso foi realizado.

§2º Os comprovantes de escolaridade de que tratam os incisos III, IV e V poderão ser substituídos pela via original da Declaração de Conclusão de Curso, expedida, a menos de trinta dias, pela respectiva instituição de ensino onde o curso foi realizado, acompanhada de cópia legível e autenticada, frente e verso, do respectivo Histórico Escolar.

§3º O comprovante de escolaridade de que trata o inciso VI poderá ser substituído pela via original da Declaração de Conclusão de Curso, expedida, a menos de trinta dias, pela respectiva instituição de ensino onde o curso foi realizado, acompanhada de cópia legível e autenticada da Ata de Aprovação da Defesa da Dissertação ou da Tese.

§4º Serão aceitas cópias autenticadas pelas respectivas unidades da SEE (Unidade Central, Superintendências Regionais de Ensino ou Escolas Estaduais) ou por serviço notarial e de registro (Cartório de Registro de Notas).

§5º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o servidor terá 12 meses para substituir as declarações por cópia legível e autenticada, frente e verso, do comprovante definitivo de escolaridade.

§6º Para cursos superiores de graduação ou pós-graduação ministrados a distância, é obrigatória a apresentação de cópia legível da Portaria MEC de autorização da instituição ou do curso.

§7º Os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras têm validade a partir da data de revalidação por universidade credenciada pelo MEC que possua cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento.

§8º Na análise de diplomas e certificados deverão ser observados os requisitos constantes na Resolução SEPLAG nº 67, de 18 de outubro de 2010.

Art. 4º Os servidores das carreiras de Professor de Educação Básica, Analista Educacional, Analista Educacional (com função de inspeção escolar) e Analista de Educação Básica, posicionados no nível II de sua respectiva carreira, correspondente ao curso de pós-graduação lato sensu, poderão requerer promoção ao nível III, “Certificação”, da mesma carreira, desde que cumpridos os requisitos do Art. 2º, incisos I, II e III, desta Resolução.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos em que a SEE regulamentar a Certificação Ocupacional para promoção na carreira.

§2º Para a promoção aos níveis IV e V, além dos requisitos do Art. 2º, incisos I, II e III, desta Resolução, o servidor deverá comprovar a escolaridade exigida para o respectivo nível da carreira.

Art. 5º Os servidores das carreiras de Técnico da Educação, Assistente Técnico de Educação Básica e Assistente de Educação, posicionados no nível I de ingresso em sua respectiva carreira, poderão requerer promoção ao nível II, “Certificação”, da mesma carreira, desde que cumpridos os requisitos do Art. 2º, incisos I, II e III, desta Resolução, e comprovada a conclusão de curso de Ensino Médio Técnico ou Superior.

§1º Para a promoção ao nível III, “Certificação”, da mesma carreira, o servidor deverá comprovar os requisitos e escolaridade dispostos no caput deste artigo.

§2º O disposto no caput e no §1º, deste artigo, não se aplicam nos casos em que a SEE regulamentar a Certificação Ocupacional para promoção na carreira.

§3º Para a promoção aos níveis IV, V e VI, além dos requisitos do Art. 2º, incisos I, II e III, desta Resolução, o servidor deverá comprovar a escolaridade exigida para o respectivo nível da carreira.

Art. 6º A promoção concedida nos termos desta Resolução terá vigência a contar de 1º de setembro de 2015, para os servidores que comprovarem o cumprimento dos requisitos legais até 31 de agosto de 2015.

§1º Para os servidores que comprovarem o cumprimento dos requisitos legais a partir de 1º de setembro de 2015, a vigência será a contar da data de implementação desses requisitos.

§2º A concessão da promoção será formalizada por meio de resolução expedida e publicada pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º A promoção subsequente à que se dará em 1º de setembro de 2015 será antecipada para:

I – a partir de janeiro de 2016, para os servidores que teriam direito a essa promoção subsequente em 2017 na regra vigente antes de 1º de janeiro de 2012;

II – a partir de janeiro de 2017, para os servidores que teriam direito a essa promoção subsequente em 2018 na regra vigente antes de 1º de janeiro de 2012;

III – a partir de janeiro de 2018, para os servidores que teriam direito a essa promoção subsequente em 2019 na regra vigente antes de 1º de janeiro de 2012;

IV – a partir de dezembro de 2018, para os servidores que teriam direito a essa promoção subsequente em 2020 na regra vigente antes de 1º de janeiro de 2012.

Art. 8º Para instruir processo de solicitação de promoção, o servidor deverá:

I – organizar o expediente com:

a) Requerimento de Promoção, preenchido e assinado (Modelo A ou B), constantes dos Anexos I e II desta Resolução;

b) Comprovante de escolaridade superior à exigida para o nível do posicionamento atual, conforme artigo 3º desta Resolução, exceto para promoção aos níveis de Certificação;

II – protocolar o expediente instruído na forma do inciso anterior:

a) nas Escolas Estaduais, para os servidores em exercício nessas escolas; ou

b) nas Superintendências Regionais de Ensino – SRE, para os servidores em exercício nas SRE e Escolas Estaduais de sua circunscrição; ou

c) na Diretoria de Avaliação de Desempenho – DIAD, exclusivamente para os servidores lotados na Unidade Central da Secretaria de Estado de Educação.

§1º O servidor ocupante de dois cargos que preencha os requisitos para promoção, em ambos, deverá instruir, para cada um deles, o respectivo expediente.

§2º As informações prestadas na instrução do processo são de inteira responsabilidade do servidor.

Art. 9º Detectada, a qualquer tempo, irregularidade nas informações prestadas para concessão da promoção de que trata esta Resolução, será anulado o ato e adotadas as medidas administrativas pertinentes.

Art. 10 Compete às Superintendências Regionais de Ensino – SRE:

I – receber, mediante protocolo, os expedientes dos servidores lotados nas Escolas Estaduais de sua circunscrição e na própria SRE, registrando o número de folhas no expediente e no comprovante do protocolo;

II – analisar a documentação apresentada pelo servidor, deferindo ou indeferindo o requerimento conforme o caso;

III – encaminhar à Diretoria de Avaliação de Desempenho – DIAD, pelo endereço eletrônico promocao.descongela@educacao.mg.gov.br, o arquivo de texto digitado em Word contendo os dados funcionais dos servidores cuja promoção for deferida e o detalhamento da promoção concedida para publicação da resolução de concessão;

IV – informar ao servidor o indeferimento do pedido de promoção, quando for o caso.

Art. 11 Compete à Diretoria de Avaliação de Desempenho – DIAD da Superintendência de Recursos Humanos – SRH da SEE:

I – receber, mediante protocolo, os expedientes dos servidores lotados na Unidade Central da SEE, registrando o número de folhas no expediente e no comprovante do protocolo;

II – analisar a documentação apresentada pelo servidor da Unidade Central, deferindo ou indeferindo o requerimento conforme o caso;

III – compor planilha com os dados funcionais dos servidores da Unidade Central cuja promoção for deferida e o detalhamento da promoção concedida para publicação da resolução de concessão;

IV – informar o servidor da Unidade Central o indeferimento do pedido de promoção, quando for o caso;

V – condensar as planilhas das SRE e Unidade Central em arquivo único para composição da resolução de concessão;

VI – providenciar a publicação da resolução que formalizará a concessão da promoção.

Art. 12 O reposicionamento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Professor de Educação Básica, posicionados em maio de 2015 nos níveis T1 ou T2, de que tratam os artigos 6º e 37 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, será objeto de resolução específica.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 24 de julho de 2015.

(a) ANTÔNIO CARLOS RAMOS PEREIRA

Secretário Adjunto de Estado de Educação

ANEXO I

(A que se refere o art. 8º da Resolução nº 2.784, de 24 de julho de 2015)

Requerimento de Promoção

MODELO “A”

(Para os servidores que entram em exercício até 31 de dezembro de 2007)

Todas as informações prestadas neste instrumento serão verificadas para confirmação do direito à Promoção. Identificada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade no título apresentado ou não atendimento a quaisquer dos critérios estabelecidos na legislação, será anulada a respectiva promoção.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome:			MaSP/DV:
Cargo Efetivo:			Conteúdo:
Admissão:	Nível (Atual):	Grau (Atual):	
Data da Posse: //	Data do Exercício: //	Término do Estágio Probatório: //	
Unidade/Escola de Exercício:			SRE:
Endereço Residencial (Logradouro, Nº/Complemento, Bairro):			
Município:	CEP:	E-mail pessoal:	
Telefone Residencial (DDD):		Telefone Celular (DDD):	

REQUISITOS INFORMADOS PELO REQUERENTE PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO			Análise Preliminar (Preenchimento exclusivo SRE/SEE)
1. Comprova cinco anos de efetivo exercício? (Contados a partir da última mudança de Nível, por promoção ou reposicionamento, se houver. Se não houver, considerar o término do estágio probatório)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
2. Comprova cinco anos de interstício no mesmo Nível da Carreira? (Contados a partir da última mudança de Nível, por promoção ou reposicionamento, se houver. Se não houver promoção anterior, considerar o nível atual)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
3. Comprova cinco resultados satisfatórios em Avaliações de Desempenho Individual – ADI, consecutivos ou não (nota igual ou superior a 70 pontos)? (Contados a partir da última mudança de Nível, por promoção ou reposicionamento, se houver. Se não houver, considerar o término do estágio probatório)	Período Avaliatório ADI: 1) / / a / / / 2) / / a / / / 3) / / a / / / 4) / / a / / / 5) / / a / / /	Nota:	
4. Comprova Escolaridade para a Promoção: (Considera-se o curso concluído)	<input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Graduação - Tecnológica <input type="checkbox"/> Graduação - Licenciatura Plena <input type="checkbox"/> Graduação - Bacharelado <input type="checkbox"/> Pós-graduação - Especialização <input type="checkbox"/> Pós-graduação - Mestrado <input type="checkbox"/> Pós-graduação - Doutorado		
Local,data:			RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR
Requerente (Assinatura/MaSP):			O Requerente faz jus à Promoção? <input type="checkbox"/> Sim (Preencher Crivo de Análise para confirmação do direito) <input type="checkbox"/> Não (Devolver o processo ao servidor, informando o indeferimento)
Local,data:			
Responsável pela Análise Preliminar (Assinatura/MaSP):			

ANEXO II

(A que se refere o art. 8º da Resolução nº 2.784, de 24 de julho de 2015)

Requerimento de Promoção

MODELO “B”

(Para os servidores que entram em exercício a partir de 1º de janeiro de 2008)

Todas as informações prestadas neste instrumento serão verificadas para confirmação do direito à Promoção. Identificada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade no título apresentado ou não atendimento a quaisquer dos critérios estabelecidos na legislação, será anulada a respectiva promoção.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome:			MaSP/DV:
Cargo Efetivo:			Conteúdo:
Admissão:	Nível (Atual):	Grau (Atual):	
Data da Posse: //	Data do Exercício: //	Término do Estágio Probatório: //	
Unidade/Escola de Exercício:			SRE:
Endereço Residencial (Logradouro, Nº/Complemento, Bairro):			
Município:	CEP:	E-mail pessoal:	
Telefone Residencial (DDD):		Telefone Celular (DDD):	

REQUISITOS INFORMADOS PELO REQUERENTE PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO			Análise Preliminar (Preenchimento exclusivo SRE/SEE)
1. Comprova cinco anos de efetivo exercício? (Contados a partir da data de exercício no cargo)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
2. Comprova cinco anos de interstício no mesmo Nível da Carreira? (Contados a partir da data de exercício no cargo)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
3. Comprova ter obtido conceitos APTO e FREQUENTE no Parecer Conclusivo da Avaliação ESPECIAL de Desempenho – AED? (Conceitos atribuídos ao término do estágio probatório)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
4. Comprova dois resultados satisfatórios em Avaliações de Desempenho Individual – ADI, consecutivos ou não (nota igual ou superior a 70 pontos)? (Contados a partir do término do estágio probatório)	Período Avaliatório ADI: 1) / / a / / / 2) / / a / / /	Nota:	
5. Comprova Escolaridade para a Promoção: (Considera-se o curso concluído)	<input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Graduação - Tecnológica <input type="checkbox"/> Graduação - Licenciatura Plena <input type="checkbox"/> Graduação - Bacharelado <input type="checkbox"/> Pós-graduação - Especialização <input type="checkbox"/> Pós-graduação - Mestrado <input type="checkbox"/> Pós-graduação - Doutorado		
Local,data:			RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR
Requerente (Assinatura/MaSP):			O Requerente faz jus à Promoção? <input type="checkbox"/> Sim (Preencher Crivo de Análise para confirmação do direito) <input type="checkbox"/> Não (Devolver o processo ao servidor, informando o indeferimento)
Local,data:			
Responsável pela Análise Preliminar (Assinatura/MaSP):			